



CGE RJ

CONTROLADORIA GERAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

[REDACTED]

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 62/2019

Trilhas de Auditoria: Cruzamento de Dados

[REDACTED]

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. ESCOPO.....	3
2.1. Fontes de Informação.....	4
3. METODOLOGIA.....	5
4. RESULTADOS DOS TRABALHOS.....	5
4.1. Informação 01 – Servidores ativos com 75 anos ou mais em 31/12/2018.....	5
4.2. Constatação 01 – Agentes públicos com 65 anos ou mais que recebem vale transporte e que estão cadastrados na base do Riocard Sênior	7
5. CONCLUSÃO.....	10

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
AUDITORIA GERAL DO ESTADO

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Unidade Auditada: Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro – EMOP
Modalidade de Auditoria: Trilhas de auditoria
Exercício: 2019
Ordem de Serviço: 20190073
Relatório nº: 62/2019

1. INTRODUÇÃO

Trata o presente relatório de resultado das trilhas de auditoria que teve como base o cruzamento de dados corporativos dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, disponibilizados pela Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro – CGE; com as bases de dados da União, realizada pela Controladoria Geral da União – CGU, em uma colaboração técnica no âmbito da Rede de Controle, com o propósito de avaliar os processos relacionados à gestão de pessoas, no gerenciamento de informações cadastrais das empresas bem como no controle dos pagamentos realizados no SIAFE-Rio.

2. ESCOPO

Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria, visando à emissão de um relatório, e limitaram-se ao seguinte escopo:

- Servidores com mais de um cargo, exceto o previsto no inciso XVI do art. 37 da CF;
- Profissionais enquadrados na exceção do inciso XVI do art. 37 da CF que acumulam mais de dois cargos;
- Acúmulo de aposentadoria.
- Servidores ativos, sem possibilidade de acúmulo de cargo, recebendo aposentadoria;
- Servidores ativos, que podem acumular, com 2 cargos ativos e recebendo aposentadoria;

- Aposentado por invalidez que continua trabalhando;
- Servidores ativos falecidos;
- Servidores aposentados falecidos;
- Pensionistas falecidos;
- CPFs com mais de 2 pensões;
- Servidores ativos com mais de 75 anos em 31/12/2018;
- Servidores com carga horária incompatível (> 70 horas semanais);
- Servidores que sejam sócios de empresas contratadas;
- Fornecedores com endereços iguais, que já foram contratados pelo Governo do Estado; e
- Agentes públicos com 65 anos ou mais que recebem vale transporte e que estão cadastrados na base do Riocard Sênior.

2.1. Fontes de Informação

As trilhas de auditoria foram feitas com base nas seguintes fontes de informação:

- Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH;
- Sistema de Cooperação Previdenciária – SICOPREV;
- Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro – SIAFE-Rio;
- Sistema Integrado de Gestão de Aquisições – SIGA;
- Análise dos auxílios transporte pago a servidores do Poder Executivo, exceto os das Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista, no período de maio de 2019; e
- Análise dos usuários do Riocard Sênior, no período de maio de 2019.

Outras bases de dados, internas à CGU, também foram utilizadas como fontes alternativas de informação.

3. METODOLOGIA

A partir dos dados disponibilizados pela CGE foram realizadas 14 trilhas de auditoria e o trabalho realizado por esta Auditoria resultou em uma trilha, conforme se segue:

Nossos trabalhos de auditoria foram realizados por meio de provas seletivas, testes e amostragens, determinados em função da complexidade, volume das operações e aplicação dos procedimentos de Auditoria.

Cabe ressaltar que a simples presença das ocorrências nas respectivas trilhas não caracteriza a irregularidade em si, pois pode haver erros nas bases de dados, ou situações particulares que possam justificar algum caso específico. Porém, tais ocorrências já configuram fortes indícios e podem ser um bom referencial para a seleção de possíveis amostras de auditorias.

4. RESULTADOS DOS TRABALHOS

Neste tópico serão apresentados os achados de auditoria oriundos das questões levantadas no item 2 deste relatório, bem como informações relevantes surgidas do decorrer de nossas análises.

4.1. Informação 01 – Servidores ativos com 75 anos ou mais em 31/12/2018.

A partir da análise comparativa de dados extraídos das folhas de pagamento dos órgãos/entidades jurisdicionados, considerando no levantamento todos os servidores com 75 anos ou mais em 31/12/2018.

Identificamos os seguintes indícios de servidores com 75 anos ou mais:

Tabela 1: Servidores com 75 anos ou mais em 31/12/2018

CPF	ID Funcional	Nome	Ano de Nascimento	Vínculo	Remuneração Líquida
28493796700	28499620	CELSO RUIZ GOMES	1942	1	R\$ 34.550,84
12810622787	28540247	CLOVIS VILLAS BOAS DE VASCONCELLOS	1943	1	R\$ 108.782,99
4601777704	28514289	JOSE CARLOS VILLAS BOAS	1942	1	R\$ 108.551,33
9191224772	28520238	JUAREZ RAMOS FERREIRA	1936	1	R\$ 57.621,47
67840906753	28538960	MARCIO DE SOUZA FRANCA	1941	1	R\$ 75.799,66

CPF	ID Funcional	Nome	Ano de Nascimento	Vínculo	Remuneração Líquida
25742949715	23494148	NEWTON DE PAULA FERREIRA	1941	1	R\$ 69.903,48
3033937772	25495187	NORMA FERREIRA CASSUS	1938	1	R\$ 82.510,92
17976740725	28491777	ROSALVA PACHECO DOS SANTOS	1939	1	R\$ 103.551,60
8344680778	28503775	SERGIO BARREIRA DA FONSECA	1941	1	R\$ 72.949,02

Fonte: Elaboração própria, com base em dados do SIGRH.

Nota: Remuneração Líquida: Acumulado de janeiro a junho de 2019.

Manifestação do Auditado

Em resposta ao Relatório Preliminar produzido pela Auditoria Geral do Estado, encaminhado pelo Ofício CGE/SUPQUA SEI n.º 53, a EMOP informou, em 11/09/2019, por meio do Ofício EMOP/PRES n.º 652/2019:

Preliminarmente vale salientar que a EMOP é uma empresa pública de direito privado, e que, os trabalhadores que integram seu quadro funcional próprio, possuem vínculos empregatícios decorrentes de contratos de trabalho regidos pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e são submetidos às regras do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

[...]

Outrossim, como já explicitado alhures, a EMOP é uma empresa pública de direito privado, e por sua própria natureza jurídica não comporta na estrutura do seu corpo funcional a figura do servidor público, ou seja, aquele que ao completar a idade de 70 ou 75 anos de idade seria compulsoriamente afastado a título de aposentadoria.

[...]

Em contraponto ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, onde a aposentadoria é causa extintiva do vínculo, no Regime Geral de Previdência Social – RGPS (regime de previdência social atribuídos aos colaboradores da EMOP), não há qualquer previsão no sentido de que a aposentadoria espontânea tenha o condão de romper o pacto laboral celebrado entre empregador e empregado, exatamente como sucede nesta EMOP.

[...]

Por oportuno, considerando a informação contida no tópico 2.1 Fontes de Informação, que traz em seu elenco de fontes de consulta o Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH, faz-se relevante lembrar que tal instrumento é perfeitamente hábil à obtenção e ratificação das afirmativas acima, onde se pode observar que os empregados abaixo relacionados são segurados do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, com contribuições vertidas ao referido instituto, nos parecendo que a manutenção dos seus respectivos contratos de trabalho não configura qualquer irregularidade.

Análise da CGE

Considerando os entendimentos distintos acerca do objeto, propusemos o encaminhamento do presente relatório à Assessoria Jurídica da Controladoria Geral do Estado para manifestação quanto à extensão da aposentadoria compulsória prevista no art. 40, § 2º, II da Constituição Federal aos trabalhadores que possuem vínculos

empregatícios decorrentes de contratos de trabalho regidos pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, que se manifestou através do Parecer n.º 40/2019/CGE/ASJUR, da seguinte forma:

15. Respondendo objetivamente ao questionado: analisando a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e a tendência de *overruling* da jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, **entende-se inaplicável a extensão da aposentadoria compulsória** prevista no art. 40, § 1º, II da Constituição Federal aos trabalhadores que possuem vínculos empregatícios decorrentes de contratos de trabalho regidos pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. [Grifo nosso]

Diante dos fatos apresentados esta equipe considera satisfatórias as informações fornecidas pela entidade auditada, mencionadas no item “manifestação do auditado”.

4.2. Constatação 01 – Agentes públicos com 65 anos ou mais que recebem vale transporte e que estão cadastrados na base do Riocard Sênior

Após análise comparativa dos dados do SIGRH com a relação dos usuários do cartão Riocard Sênior, verificamos servidores com 65 anos ou mais que recebem vale transporte e que estão cadastrados na base do Riocard Sênior.

Cabe ressaltar que a gratuidade no transporte público é um direito assegurado à pessoa idosa que advém do direito social que visa à dignidade e o bem-estar das pessoas com mais de 65 (sessenta e cinco) anos, conforme previsto no artigo 230, § 2º, da Constituição Federal e no artigo 39, caput, da Lei Federal n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

Já o auxílio transportes é um benefício que o empregador paga ao empregado para utilização efetiva apenas em despesas de deslocamento residência-trabalho-residência, desta forma o auxílio transporte não tem natureza salarial, justificado seu recebimento quando há a efetiva necessidade do empregado.

Contudo é o próprio empregado que faz a solicitação do vale transporte para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, logo se o mesmo fez a requisição do uso do Riocard Sênior, que serve tanto para deslocamentos para trabalho quanto para lazer, não há a necessidade de um duplo benefício para o mesmo fim laboral, gerando um custo desnecessário tanto para o empregado que terá

6% desconto de seu salário quanto para o Órgão/Entidade que tem a obrigação de subsidiar o que exceder os 6% do salário do empregado.

A seguir consta a relação dos usuários do Riocard Sênior que recebem vale transporte do Estado:

Tabela 2: Vale transporte X Riocard Sênior

CPF	MATRÍCULA	ANO DO NASCIMENTO	ID USUARIO RIOCARD	MUNICÍPIO TABELA SERVIDOR
57288500730	28523131V1	1951	0030000761112	NITEROI
34941908791	28504275V1	1953	0020003682609	RIO DE JANEIRO
41007875704	28504941V1	1953	0020003709889	RIO DE JANEIRO
28493796700	28499620V1	1942	0030000320303	NITEROI
39701026772	28516818V1	1954	0040000475424	NOVA IGUAÇU
28461355768	28510160V1	1949	0080001993785	CAMPOS DOS GOYTACAZES
18658911772	28527550V1	1951	0030000739537	SAO GONCALO
32345488700	20170742V1	1951	0030000771399	MARICA
40448398753	28534360V1	1952	0020003513865	RIO DE JANEIRO
38789256700	28534247V1	1952	0020003606217	RIO DE JANEIRO

Fonte: Elaboração própria, com base em dados do SIGRH e do Riocard.

Esta trilha de auditoria busca informar a possibilidade de o servidor ver-se desonerado da parcela equivalente a 6% de seu salário básico na hipótese de optar pelo não recebimento do vale transporte em razão do benefício da gratuidade no transporte público.

Manifestação do Auditado

Em resposta ao Relatório Preliminar produzido pela Auditoria Geral do Estado, encaminhado pelo Ofício CGE/SUPQUA SEI n.º 53, a EMOP informou, em 11/09/2019, por meio do Ofício EMOP/PRES n.º 652/2019:

No tocante aos colaboradores beneficiários do Riocard Sênior, que se utilizam paralelamente de vale-transporte, cabe-nos informar que, o RioCard, hodiernamente, não mais disponibiliza aos empregadores relatórios de movimentações do benefício supra quando se trata de empregados usuários de cartões personalizados, como é o caso dos funcionários em foco, embora tal serviço esteja à disposição, via internet, dos seus usuários mediante cadastro e senha instituída pelo próprio.

Conhecedores de tais fatos, este Departamento de Recursos Humanos - DERHU efetuou o chamamento de todos a fim de esclarecer-lhes acerca da desnecessidade de arcar com o custo de 6% (seis inteiros por cento), abatido mensalmente dos seus vencimentos, bem como sobre os riscos de incorrerem em firmamentos de declarações indevidas, sujeitando-os a sanções disciplinares.


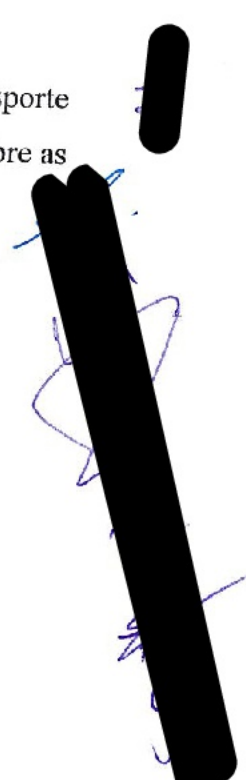
Alertados sobre as implicações inerentes ao tema em foco, tais funcionários acataram nossas instruções e concordaram com a supressão da referida

vantagem, com assinatura do respectivo documento de exclusão do vale-transporte.
(Grifo nosso)

Análise da CGE

Considerando a informação fornecida pela entidade auditada, mencionada no item "manifestação do auditado", entendemos que a exclusão dos empregados com mais de 65 anos do quadro de beneficiário do vale-transporte não se aplica de forma automática, em virtude do direito que eles possuem de gratuidade no uso do transporte público, sendo a exclusão possível somente após a expressa manifestação do empregado, dispensando o referido benefício. Além disso, faz-se necessário informar aos empregados nessa situação, que, em optando pelo uso do benefício do vale-transporte, este não poderá ser utilizado fora do trajeto residência-trabalho e vice-versa, o que poderá ensejar penalidades administrativas. Dessa forma, entendemos oportuna a permanência da Recomendação 001 no Relatório Final.

Recomendação 001 – Que a EMOP solicite aos beneficiários do vale-transporte manifestação formal da opção ou não da permanência do benefício, alertando-o sobre as penalidades no uso indevido do benefício.




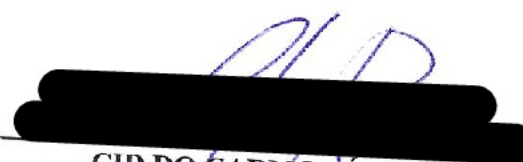
5. CONCLUSÃO

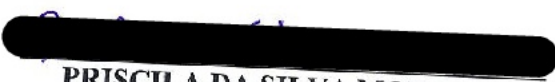
Em face dos exames realizados, somos de opinião que a Unidade Gestora deve adotar medidas preventivas e corretivas com vistas a elidirem os pontos abordados, fortalecendo o controle interno administrativo.


Bem examinados os autos e analisadas as questões que se põem diante do objeto da auditoria em questão, solicitamos encaminhar o presente Relatório ao Controlador-Geral do Estado e posteriormente ao gestor auditado, para conhecimento e providências.

Rio de Janeiro, 01 de novembro de 2019.

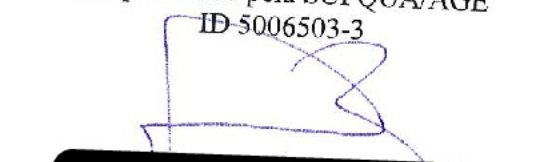

RAPHAEL ZUZANETO
Auditor do Estado
ID 5025713-7


CID DO CARMO JUNIOR
Auditor do Estado
ID 2530054-7


PRISCILA DA SILVA MOREIRA
Assessora
ID 5076462-4


LUIZ RICARDO CALIXTO
Respondendo pela SUPQUA/AGE
ID 5006503-3


VIVIANE MIRANDA
Assessora Especial da AGE
ID 5005906-8


MARCUS DE AZEVEDO BRAGA
Assessoria Especial da CGE
ID 5098952-9

De acordo, encaminhe-se.


AURENY MARTINS DE CARVALHO
Auditora Geral do Estado
ID 2012194-6

